

## **JUSTIFICATIVA - Processo Administrativo de nº 1355/2018**

Com fulcro no art. 71 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a prorrogação por igual período da apreciação, por parte da administração pública, da prestação final de contas da parceria com a Associação de Moradores de Guaraná - AMG para a realização do Teatro Sacro “Jesus o Nazareno”, realizado no dia 30 de março de 2018, conforme Termo de Fomento nº 002/2018 – SEMTUR:

- Considerando que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil foi entregue na data de 29/08/2018 (Processo nº 1.355/2018 – Prestação de Contas nº 13.309/2018);
- Considerando que foi constatado, pelo gestor da parceria, irregularidade na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil para a prestação de contas, sendo a mesma notificada a sanar as irregularidades, conforme §1º, art. 71 da Lei Federal 13.019/2014;
- Considerando que os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil não possuíam informações suficientes para que o Gestor de Parceria pudesse emitir parecer técnico conclusivo conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 13.019/2014, demandando tempo para nova coleta de dados e informações;

Assim justificado, segue processo para análise e apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para que a mesma declare seu parecer, tendo em vista o Artigo 71 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 em que cita:

§4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior [...].

Importante ressaltar que a Organização da Sociedade Civil cumpriu com o estabelecido e entregou o relatório dentro do prazo legal não se omitindo ao dever e obrigação da realização da prestação de contas.

Aracruz, 05 de Abril de 2019

Fernando Rocha Lacourt  
Turismólogo  
Matrícula: 29.604